



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 011/2026 - Dispensa de Licitação nº 004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits Escolares para alunos da Rede Municipal de ensino deste Município, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município (www.lagoadoouro.pe.gov.br). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a





licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

7. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits Escolares para alunos da Rede Municipal de ensino deste Município, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 21 de janeiro de 2026.


Dra. Talucha Lins Galado

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 25.939



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n.º 011/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para aquisição de kits escolares para os alunos da rede municipal de ensino.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Educação.

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

1. Análise de legalidade e conformidade

O valor estimado (R\$ 63.902,00) está abaixo do limite de R\$ 65.492,11 para dispensa por valor em compras, atendendo ao art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução prevê: aviso, edital, Termo de Referência, minuta de contrato, declaração conjunta e recibo, compatíveis com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas.

A habilitação jurídica/fiscal exigida (CNPJ, contrato social, certidões de tributos federais, FGTS, CNDT, declaração de não emprego de menor) está em linha com o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo participação de empresas, inclusive ME/EPP/MEI, conforme LC nº 123/2006. A publicidade (aviso com prazo de 3 dias úteis, envio físico ou eletrônico) garante isonomia mínima e transparência.

2. Justificativa e viabilidade do processo

A fundamentação vincula a aquisição de kits escolares ao direito fundamental à educação (arts. 205 e 208 da CF/88) e à LDB (Lei nº 9.394/1996), como instrumento de acesso, permanência e qualidade do ensino, com foco na redução de desigualdades. O TR aponta que cada aluno receberá 1 kit, dimensionado com base no número de matrículas e pequena margem técnica para variações (transferências, ingressos tardios, reposições), evitando tanto falta quanto excesso de materiais.

Os itens e quantidades (apontador, borracha, cadernos, lápis, canetas, cola, tesoura etc.) estão detalhados, com valores unitários obtidos em “Banco de Preços”, metodologia referendada pela Lei nº 14.133/2021 (art. 23) e por resolução do TCE-PE (uso de bases oficiais e contratações similares). Isso confere viabilidade técnica e econômica, reduzindo risco de sobrepreço.

3. Escolha da modalidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, é juridicamente adequada: trata-se de compra de bens comuns, padronizados, de baixo valor relativo e



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

dentro do teto legal. A Administração opta por lote único (kit completo), com justificativa técnica e econômica: padronização entre alunos, simplificação logística, melhor negociação por escala e redução de riscos de entregas parciais, com respaldo nos arts. 23, §1º, e 40, V, da Lei nº 14.133/2021.

Essa opção é expressamente motivada, inclusive ressaltando que há fornecedores aptos a atender o lote integral, preservando a competitividade. Não se identificam indícios de fracionamento indevido, pois o objeto é coeso (kit) e vinculado a uma mesma demanda de início de ano letivo.

4. Critérios de julgamento

O critério de julgamento é menor preço global do lote, adequado para aquisição de kits padronizados e compatível com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. As propostas devem incluir todos os custos (tributos, logística, encargos), sendo vinculantes e passíveis de rejeição em caso de desconformidade com o TR.

O edital prevê prazo máximo de 8 dias úteis para entrega após assinatura, com obrigação de substituição/correção de itens em até 24 horas se houver divergência, o que reforça a exigência de qualidade e mitigação de riscos.

5. Dotação orçamentária

Os recursos são do exercício de 2026, vinculados ao FUNDEB:

- Poder 2 – Poder Executivo
- Órgão: 20000 – Poder Executivo
- UO: 20706 – FUNDEB
- Ação: 12.361.1209.2049 – Manutenção das Atividades da Educação Básica a Cargo do FUNDEB
- Natureza: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 15400001.

A natureza da despesa é compatível com a finalidade (kit escolar para distribuição gratuita a alunos), em consonância com as regras de aplicação de recursos do FUNDEB. A minuta contratual repete a mesma dotação, garantindo coerência entre edital e contrato.

6. Considerações sobre ETP, Edital e Contrato

O processo traz justificativa formal para dispensa do ETP, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021: objeto comum, rotineiro, padronizado, com requisitos amplamente conhecidos, sem inovação tecnológica, com base em dados históricos e



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

experiência consolidada da Secretaria. O TR é apresentado como documento suficiente para caracterizar necessidade, escopo, quantitativos e valor, o que, para esse tipo de compra de baixo risco, é aceitável.

O edital é estruturado, com:

- identificação do objeto, prazos e meios de envio de propostas;
- habilitação jurídica/fiscal;
- descrição do objeto no TR;
- prazo de entrega, condições de fornecimento e recebimento;
- sanções (multas de 5% ao dia sobre parcela em atraso, até 20% por inexecução total, e penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- regras de fiscalização e pagamento em até 10 dias após o mês do fornecimento.

Há coerência entre Termo de Referência, planilha e minuta, sem divergências relevantes de objeto, prazo ou dotação.

A minuta contratual replica:

- regime jurídico (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021, com limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025);
- objeto (fornecimento de kits escolares);
- prazo de vigência de até 6 meses;
- pagamento em até 10 dias após o mês de fornecimento, condicionados a notas fiscais e certidões de regularidade;
- obrigações das partes, rescisão, penalidades e foro (Correntes/PE).

Pequena impropriedade redacional: em algumas cláusulas fala-se em “prestar o serviço” em vez de “fornecer os bens”, mas sem alterar a natureza jurídica do ajuste.

7. Conclusão e recomendações

O processo de Dispensa nº 004/2026 apresenta boa conformidade com a Lei nº 14.133/2021: valor dentro do limite legal, motivação consistente, dotação adequada, TR detalhado, pesquisa de preços fundamentada e minuta contratual coerente. Não se identificam vícios materiais que impeçam a continuidade do certame.

Lagoa do Ouro – PE, 21 de janeiro de 2026.

WAGNER COSTA MATIAS
Secretário Geral de Controle Interno

